



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Institui o Dia Distrital de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (Covid-19).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Compreende-se por Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o agente infeccioso causador da doença denominada Covid-19.

Art. 2º A data de que trata esta Lei deve incidir em 23 de março, dia que foi registrada oficialmente a primeira morte pela Covid-19 no território do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Dia Distrital de Luto e Memória pelas Vítimas do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade registrar definitivamente, no calendário do Distrito Federal, uma tragédia de ordem sanitária que tem afetado todo o planeta, a qual até a presente data já causou mais de 100 mil mortes no Brasil e mais de 1.7 mil no DF, números que infelizmente encontram-se em expansão, não havendo, ainda, medicação reconhecida clinicamente que possa curar os seus sintomas, encontrando-se bilhões de pessoas, por conta disso, aguardando o anúncio de uma vacina que possa ter eficiência contra esse mal.

A definição do dia 23 de março prende-se ao fato de ter ocorrido nesta data o primeiro registro de morte pela mencionada doença no Distrito Federal, tratando-se, segundo o Portal G1-DF, por meio de informações obtidas da Secretaria de Saúde (SES-DF), de uma enfermeira de 61 anos, que atuava como assessora técnica do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

Conforme o portal de notícias, a SES-DF informou que a enfermeira, denominada Viviane Rocha de Luiz, foi internada no Hospital Regional da Asa Norte (Hran) em 22 de março, depois de ser transferida de um hospital particular, apresentando febre, desconforto respiratório, e "com histórico de contato com paciente confirmado de Covid-19, que havia realizado viagem internacional". Viviane morreu no dia seguinte, após sofrer uma parada cardiorrespiratória. Ela tinha obesidade mórbida, era hipertensa e ex-fumante.

Devido a este primeiro óbito por Covid-19 devem ser lembrados, infelizmente, os outros que vêm ocorrendo posteriormente, de maneira a trazer à memória de todos que esse tipo de pandemia deve ser tratada com seriedade, tanto pelos governos quanto pela população, de forma a não permitir a abertura de espaço para se fazer pouco caso desse tipo de mal, cuja letalidade resta comprovada nos números divulgados cotidianamente.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas reservadas a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, Deputado(a) Distrital, em 10/08/2020, às 10:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0174315** Código CRC: **202F22D4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00026246/2020-35

0174315v2



PROPOSIÇÃO - PL 1348/2020

LIDO EM: 11/08/2020

Brasília, 11 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 11/08/2020, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0176380 Código CRC: C3B1CB63.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026246/2020-35

0176380v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 13/08/2020, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0176382 Código CRC: 50D56BB6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026246/2020-35

0176382v2